



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

**CONTRATO Nº 50/2016**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI FIRMAM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO A EMPRESA COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 77.780.146/0001-21, com sede à Alameda Oscar Hey, 99, nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Presidente, **MÁRIO CESAR MARCONDES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91, residente e domiciliado na Rua Francisco Pereira Prestes, 93, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **COMERCIAL IVAIPORÃ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.274.423/00017-66, com endereço na Avenida Desembargador Edmundo Mercer Junior, 20 – centro – nesta cidade de Telêmaco Borba-PR, representada por seu gerente **LUIZ FERNANDO BABIUK**, brasileiro, empresário, RG 9.739.783-0 e inscrito no CPF sob o nº 010.599.079-50, residente e domiciliado nesta cidade, denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com fundamento no artigo 24, inc. II da Lei 8.666/93, tem entre si justo e contratado conforme segue as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Objeto**

O presente contrato tem por objeto a compra e venda de 30 (trinta) Lâmpadas compacta fluorescente 20W; 01 (uma) torneira elétrica 110V 5500W com 3 temperaturas na cor branca; 01 (uma) escada tipo doméstica com 07 (sete) degraus em alumínio; e 05 (cinco) fechaduras internas para portas de madeira com duas chaves, decorrente do Processo de Dispensa nº 22/2016.

**Cláusula Segunda – Regime de Execução**

O presente contrato executar-se-á sob a forma de “contrato de compra e venda”.

**Cláusula Terceira – Valor Contratual**

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO um total de R\$ 904, 00 (novecentos e quatro reais), assim individualizados:

ITEM	UNIDADES	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	30 (trinta)	Lâmpadas fluorecente	R\$ 13,80	R\$ 414,00
02	01 (uma)	Torneira elétrica	R\$ 120,00	R\$ 120,00
03	01 (uma)	Escada c/07 degraus	R\$ 180,00	R\$ 180,00
04	05 (cinco)	Fechaduras internas	R\$ 38,00	R\$ 190,00

**Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias úteis após a entrega dos produtos e das respectivas Notas Fiscais, juntamente com a Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Regularidade do FGTS na Secretaria de Administração da Câmara Municipal, bem como Certidão conjunta Negativa de Débitos Fiscais.

**Cláusula Quinta – Recurso Financeiro**

Os recursos financeiros para pagamento dos serviços constantes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 33.90.30.24.00 – Material para



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Manutenção de Bens Imóveis, 33.90.30.26.00 – Material Elétrico e eletrônico e 44.90.52.12.00 – Aparelhos e Utensílios Domésticos.

**Cláusula Sexta – Das condições para revisão do preço contratado**

Os preços estabelecidos no presente Contrato não serão reajustados em hipótese alguma, conforme previsões do edital.

**Cláusula Sétima – Direitos e Responsabilidades das Partes**

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e do CONTRATADO perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

a) efetuar o pagamento ajustado do bem no valor da proposta de preços apresentada na pesquisa de preços e;

b) dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do Contrato.

**Parágrafo Segundo – Constituem obrigações do CONTRATADO:**

a) Entregar o objeto deste contrato à CONTRATANTE, no endereço indicado, em 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente instrumento;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Responsabilizar-se pela natureza dos produtos bem como pela boa qualidade dos mesmos;

d) Promover a devida substituição, em caso de vícios ou quaisquer problemas que comprometam os fins para os quais se destinam os produtos versados neste instrumento;

e) Responder penal e civilmente, pelos atos praticados pelos seus propositos, indenizando os danos materiais e morais eventualmente causados, excluindo a CONTRATANTE de qualquer lide indenizatória que porventura vier a ser promovida.

**Cláusula Oitava – Prazo de entrega:**

a) O prazo de entrega para os bens adquiridos através deste processo licitatório poderá ser dilatado a critério da Administração, não ultrapassando, porém, 30 (trinta) dias, contados da publicação deste instrumento.

b) A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita na Secretaria de Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, situada a Rua Oscar Hey, 99, entrada pela Avenida Chanceler Horácio Laffer, Centro, nesta Cidade de Telêmaco Borba – Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 12h30min as 17h30min, correndo por conta da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

c) O objeto deste Edital será entregue acompanhado de notas fiscais, o bem, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local de entrega, além das demais exigências legais.

d) Se a quantidade e/ou qualidade dos produtos não corresponder as especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para a substituição ou adequações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% sobre o valor total do Contrato.

**Cláusula Décima – Rescisão**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 80, da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

**Cláusula Décima Primeira - Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 bem como pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, da responsabilidade civil e as disposições de direito privado.

**Cláusula Décima Segunda – Transmissão de Documentos**

A troca eventual de documentos e carta entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**Cláusula Décima Terceira - Duração**

O presente contrato terá duração de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração.

**Cláusula Décima Quarta - Casos Omissos**


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, bem como através dos princípios gerais de direito.

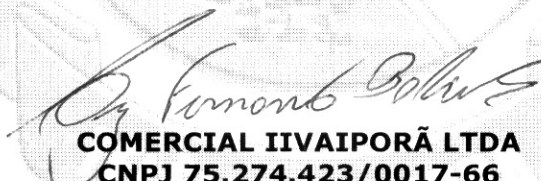
**Cláusula Décima Quinta – Foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.


Telêmaco Borba, 30 de novembro de 2016.

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA**  
**CNPJ 77.780.146/0001-21**  
**MÁRIO CESAR MARCONDES**  
**RG 3.350.292-3-SSP-PR e do CPF nº 409.528.359-91**

  
**COMERCIAL IIVAIPORÃ LTDA**  
**CNPJ 75.274.423/0017-66**  
**LUIZ FERNANDO BABIUK**  
**RG: 9.739.783-0 CPF 010.599.079-50**

**Testemunhas:**

  
PAULO ROGÉRIO GOMES  
RG 13.467.920-4  
CPF 004.798.169-56

  
ANTONIO CARLOS FLENIK  
RG 4.748.712-9  
CPF 686.897.219-91